

**NUCCA/GERAT/DIRAF**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 83/2017,  
QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE  
BRASÍLIA - TERRACAP E GEO LÓGICA CONSULTORIA  
AMBIENTAL LTDA., NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, de um lado, a **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP**, empresa pública, com sede no Setor de Administração Municipal, Bloco "F", Edifício TERRACAP, nesta Capital, inscrita na Junta Comercial do Distrito Federal sob o nº 5350000034-8, CNPJ nº 00.359.877/0001-73, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **JÚLIO CESAR DE AZEVEDO REIS**, engenheiro agrimensor, casado, portador da Carteira de Identidade nº M7.470.861-SSP/MG e do CPF nº 058.768.636-70, pelo Diretor Técnico, **CARLOS ANTONIO LEAL**, engenheiro eletricitista, casado, portador da Carteira de Identidade nº 999156-SSP/MG e do CPF nº 273.319.206-00, e pelo seu Diretor de Administração e Finanças, **RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**, Servidor Público, União Estável, portador da Carteira de Identidade nº 047878616-IFP/RJ e do CPF nº 905.643.327-04, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, assistidos pela Advogada Geral da Advocacia e Consultoria Jurídica, **ANDREA SABOIA FONSECA**, brasileira, solteira, advogada, portadora da OAB/DF nº 23.214 e do CPF nº 909.438.051-04, residente e domiciliada também nesta Capital, que assina em conjunto por força do Artigo 99 do Regimento Interno da TERRACAP, conforme **Decisão nº 130/2017, datada de 24/10/2017, do Diretor Técnico, com amparo no Artigo 33-A, inciso V do Estatuto Social da TERRACAP, Norma Organizacional nº 8.1.1-C, Item 6.1.2.1 e Edital de Licitação, mediante Tomada de Preços nº 08/2017**, realizado de acordo com a Lei nº 8.666/1993, à qual se sujeitam as partes contratantes, e de outro lado, **GEO LÓGICA CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.657.860/0001-53, estabelecida no SRTV/N, Quadra 701, Centro Empresarial Norte, Bloco A, Salas 121 a 129, Brasília-DF, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu Diretor, **CRISTIANO GOULART SIMAS GOMES**, brasileiro, casado, geólogo, portador da Carteira de Identidade nº 10.854/D CREA - DF e do CPF nº 783.093.601-34, residente e domiciliado nesta Capital, tendo em vista o constante do Processo Administrativo nº 111.000.605/2017 – TERRACAP, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

Este contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos de engenharia para Revisão e elaboração do Plano de Manejo do Parque Ecológico Burle Marx – Brasília – RA-I.

**Parágrafo Primeiro – Caracterização dos produtos**

Os serviços mencionados nesta cláusula compreendem:

**PRODUTO 1 – PLANO DE TRABALHO;**

**PRODUTO 2 – DIAGNÓSTICO AMBIENTAL E OFICINA DE PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO;**

**PRODUTO 3 – ZONEAMENTO AMBIENTAL E REUNIÃO DE DISCUSSÃO DO ZONEAMENTO;**

**PRODUTO 4 – PLANEJAMENTO E OFICINA DE PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO;**

**PRODUTO 5 – PLANO DE MANEJO REVISADO E RESUMO EXECUTIVO.**

**Parágrafo Segundo – Da Forma e Regime de Execução**

Os serviços ora contratados serão executados sob a forma de Empreitada por preço global, conforme previsto no artigo 6º, inciso VIII, da Lei 8.666/1993.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA deverá executar o contrato com estrita observância ao que dispõe a Tomada de Preços nº 08/2017-CPLIC/TERRACAP e seus anexos, o Projeto Básico elaborado pela GEMAM/DITEC/TERRACAP, o Termo de Referência elaborado pelo IBRAM, sua proposta, os termos deste contrato, e os demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 111.000.605/2017–TERRACAP, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações das Partes**

**DA CONTRATADA:**

As obrigações da CONTRATADA são as especificadas no Projeto Básico e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da Licitação.

b) Aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor deste contrato, a teor do que dispõe o artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8.666/1993.

c) Responsabilizar-se pelas eventuais despesas com a execução do serviço contratado, qualquer que seja o valor.

d) Cumprir fielmente as condições e prazos do contrato, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;

e) Arcar com eventuais prejuízos causados a TERRACAP por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;

**DA CONTRATANTE:**

As obrigações da CONTRATANTE são as especificadas no Projeto Básico e no Edital, além das constantes dos itens seguintes:

a) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no serviço;

c) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

- d) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- e) Designar empregado e equipe técnica para acompanharem e fiscalizarem a execução do contrato.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Prazos**

O prazo de vigência do presente contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Distrito Federal, podendo ser prorrogado de acordo com o § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo de execução/elaboração dos produtos está detalhado a seguir, sendo contados a partir da emissão da ordem de serviço pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** – O prazo de execução dos serviços poderá ser modificado mediante aprovação do Diretor Técnico da TERRACAP, desde que não implique na alteração de vigência contratual.

**Parágrafo Terceiro** – Os trabalhos serão executados dentro do prazo de vigência do contrato.

#### **Parágrafo Quarto – Detalhamento dos Prazos de Entrega**

**PRODUTO 1 – PLANO DE TRABALHO** – 15 (quinze) dias corridos após a expedição da Ordem de Serviço;

**PRODUTO 2 – DIAGNÓSTICO AMBIENTAL E OFICINA DE PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO** - 60 (sessenta) dias corridos após a aprovação do Produto 1 para o Diagnóstico Ambiental, 5 (cinco) dias corridos para planejamento da Oficina de Planejamento Participativo e 1 (um) dia de Reunião, após a aprovação do Diagnóstico Ambiental;

**PRODUTO 3 – ZONEAMENTO AMBIENTAL E REUNIÃO DE DISCUSSÃO DO ZONEAMENTO** - 20 (vinte) dias corridos após aprovação do Produto 2 e 2 (dois) dias corridos para Reunião de discussão do zoneamento;

**PRODUTO 4 – PLANEJAMENTO E OFICINA DE PLANEJAMENTO PARTICIPATIVO:** 40 (quarenta) dias corridos após aprovação do Produto 3, 5 (cinco) dias corridos para planejamento da Oficina de Planejamento Participativo e 1 (um) dia para Reunião de discussão;

**PRODUTO 5 – PLANO DE MANEJO REVISADO E RESUMO EXECUTIVO:** 30 (trinta) dias corridos após a aprovação do Produto 4.

#### **Parágrafo Quinto – Detalhamento dos Prazos de Análise**

A Comissão de Supervisão e Acompanhamento terá os seguintes prazos para análise:

**PRODUTO 1 – PLANO DE TRABALHO** – De até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento;

**PRODUTO 2 – DIAGNÓSTICO AMBIENTAL** – De até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento;

**PRODUTO 3 – ZONEAMENTO AMBIENTAL** – De até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento;

**PRODUTO 4 – PLANEJAMENTO** – De até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento;

**PRODUTO 5 – PLANO DE MANEJO REVISADO E RESUMO EXECUTIVO:**  
De até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento.

**Parágrafo Quinto – Detalhamento dos Prazos de Correção**

O executor do contrato concederá à CONTRATADA os seguintes prazos para correções:

**PRODUTO 1 – PLANO DE TRABALHO** – De até 05 (cinco) dias corridos não recorrentes após o recebimento;

**PRODUTO 2 – DIAGNÓSTICO AMBIENTAL** – De até 05 (cinco) dias corridos não recorrentes após o recebimento do resultado da análise do Diagnóstico;

**PRODUTO 3 – ZONEAMENTO AMBIENTAL** – De até 15 (quinze) dias corridos não recorrentes após o recebimento do resultado da reunião, incluindo nova Reunião com a Contratada;

**PRODUTO 4 – PLANEJAMENTO** – De até 10 (dez) dias corridos após o resultado da reunião, incluindo 03 (três) dias para nova Reunião;

**PRODUTO 5 – PLANO DE MANEJO REVISADO E RESUMO EXECUTIVO**–  
De até 15 (quinze) dias corridos após o recebimento.

**Parágrafo Sexto** – Qualquer correção necessária além desse prazo será considerada atraso de entrega do produto, sujeito à multa contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – Do Valor**

O valor do presente contrato é de **R\$ 201.719,55 (duzentos e um mil, setecentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos)**.

**Parágrafo único** – Os preços serão fixos e irrevogáveis até um ano de vigência deste contrato. Após este período poderá ser reajustado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC – IBGE).

**CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos previstos no Programa/Projeto 23.451.6210.3006.0003 – Revisão do Plano de Manejo do Parque Burle Marx, Elemento 4490.51– Obras e Instalações.

**CLÁUSULA SEXTA – Do Pagamento**

O pagamento será efetuado em parcelas mensais após a finalização e aprovação de cada produto, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA, em conformidade com a planilha orçamentária, mediante crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, ou em outra

instituição bancária no caso de a CONTRATADA se enquadrar em uma das hipóteses descritas no Artigo 6º do Decreto Distrital nº 32.767/2011, em até 15 (quinze) dias, contados da data da apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas pelo executor do contrato.

**Parágrafo Primeiro** – O pagamento da primeira fatura fica condicionado à apresentação da ART do serviço registrada junto ao CREA-DF.

**Parágrafo Segundo** – As faturas/notas fiscais deverão ser encaminhadas e acompanhadas de carta endereçada à Diretoria Técnica da TERRACAP, órgão responsável pela liberação do atestado de execução dos serviços.

**Parágrafo Terceiro** – As faturas deverão vir acompanhadas das certidões negativas exigidas pela legislação em vigor, sob pena de o pagamento das faturas ficar suspenso até o cumprimento da exigência em causa.

**Parágrafo Quarto** – Os documentos de cobrança rejeitados por erro ou incorreção no preenchimento, serão formalmente enviadas à CONTRATADA, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

**Parágrafo Quinto** – Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**Parágrafo Sexto** – Havendo rejeição da nota fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreção, o prazo de pagamento passará a ser contabilizado a partir da data de sua reapresentação.

**Parágrafo Sétimo** – A TERRACAP não autorizará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada ou, ainda, enquanto não tenha sido indenizado o dano provocado.

**Parágrafo Oitavo** – Nestas hipóteses a TERRACAP efetuará a retenção/desconto do valor da multa na seguinte ordem: 1) no valor da garantia depositada; 2) no valor das parcelas devidas à Contratada; e 3) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Garantia**

Obriga-se a CONTRATADA a recolher, como garantia da execução do objeto contratado importância correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato na assinatura deste instrumento em títulos da dívida pública, seguro garantia, fiança bancária, ou em dinheiro mediante guia a ser fornecida pela Núcleo de Contratos e Convênios Administrativos - NUCCA da TERRACAP.

**Parágrafo Único** – A garantia ora prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após o recebimento definitivo do objeto do contrato. Quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, na forma da lei, se for o caso.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Acompanhamento, Avaliação e Aprovação**

Para avaliação, acompanhamento e recebimento dos produtos especificados neste contrato, além do executor do contrato, poderá ser constituída uma Equipe de Acompanhamento e Fiscalização, formada por Técnicos da TERRACAP, para recebimento e avaliação dos produtos.

**Parágrafo Primeiro** – Todos os produtos serão analisados pela Equipe de Acompanhamento e Fiscalização que, caso os considere satisfatórios e corretos, emitirá o documento de aceite informando oficialmente à CONTRATADA e à TERRACAP.

**Parágrafo Segundo** – As eventuais exigências para adequação dos produtos serão descritas em pareceres emitidos Equipe de Acompanhamento e Fiscalização e entregues oficialmente à CONTRATADA, em conformidade com as condições e prazo estabelecidos neste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – Das Sanções Administrativas**

Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato, serão aplicadas as sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Único** – A critério da CONTRATANTE, poderão, também, ser aplicadas as demais penalidades a que se referem os artigos 81, 86, 87 e 88, e seus incisos. e parágrafo, da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão Do Contrato**

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses autorizadas pelo artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, justificando o motivo e assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo Único** – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, Incisos I a XVII da Lei nº 8.666/1993, observadas as disposições do § 2º do Artigo 79 da mesma lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do Reconhecimento dos Direitos da TERRACAP**

A CONTRATADA reconhece os direitos da TERRACAP em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Subcontratação**

Não será permitida a subcontratação total ou parcial, a associação do contrato com outrem, bem como sua cessão ou transferência total ou parcial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Direitos Patrimoniais**

A CONTRATADA cederá a TERRACAP os direitos patrimoniais concernentes ao objeto do Contrato, na forma estabelecida no Artigo 111 da Lei nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Acompanhamento e da Fiscalização**

A TERRACAP designará empregado e seu substituto que terão a incumbência de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, na forma do artigo 67, caput, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão dirimidos de acordo com as normas jurídicas aplicáveis e, em especial, com a Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação**

O presente contrato será publicado no Diário Oficial do Distrito Federal sob a responsabilidade da TERRACAP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Foro**

É competente o foro de Brasília, Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim justos e de acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, que também assinam.

“Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060”. Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012”.

P/CONTRATANTE:

Brasília-DF, 27 de Dezembro de 2017.

  
**JÚLIO CÉSAR DE AZEVEDO REIS**  
Presidente

  
**CARLOS ANTONIO LEAL**  
Diretor Técnico

  
**RENATO JORGE BROWN RIBEIRO**  
Diretor de Administração e Finanças

  
**ANDREA SABOIA FONSECA**  
Advogada-Geral

P/CONTRATADA:

  
**CRISTIANO GOULART SIMAS GOMES**  
Diretor

TESTEMUNHAS:

  
1. LEONARDO JOSÉ MARTINS MENDES

  
2. FRANCISCA FERREIRA DE SENA OLIVEIRA

Z:\2017\CONTRATOS\DITEC\CONTRATO PARA REVISAO E ELABORAÇÃO DO PLANO DE MANEJO DO PARQUE ECOLOGICO BURLE MARX-TP 08-2017-PROC 111000605-2017-FFSO.doc